

PROJETO DE LEI N° _____ DE 2014.

**“CRIA O PROGRAMA DE TESTE VOCACIONAL,
PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal “Teste Vocacional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais”.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SMED, oferecer orientação vocacional para os alunos matriculados nas 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, quando for o caso, da Rede Pública municipal de ensino.

Art. 3º A orientação vocacional de que trata o artigo 2º desta lei será ministrado por professores da própria Rede, desde que devidamente habilitados ou treinados para esse tipo de atividade.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Maria, de Abril de 2014.

Vereadora **ANITA COSTA BEBER - PR**

JUSTIFICATIVA

No mundo competitivo de hoje a chance de acerto na profissão é fundamental.

No ambiente do ensino público há inúmeros estudantes talentosos e vocacionados, mas que antes mesmo da qualificação passa por um período natural de indecisão sobre a carreira a seguir; precisam de uma orientação profissional que os auxilie na decisão a ser tomada, pois, em geral, terão dificuldades para desistirem de um curso e tentarem outro.

As tendências, preferências, interesses e vocações podem ser realçados por meio de testes ministrados por professores habilitados ou treinados para esse tipo de atividade que orientem aqueles que se submetem quanto às tendências de sua personalidade e gosto, para subsidiar a decisão a ser tomada com mais segurança e conhecimento para decidir o que quer ser para sempre.

Câmara de Vereadores de Santa Maria, de Abril de 2014.

Vereadora ANITA COSTA BEBER - PR